

REGULAMENTO INTERNO
DO
CONSELHO LOCAL
DE
ACÇÃO SOCIAL
DE
MONTEMOR-O-NOVO

Alterações aprovadas em 30 de Janeiro de 2007

Preâmbulo

Este Regulamento tem como objectivo e fins reger e disciplinar a organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Montemor-o-Novo, doravante designado por (CLASMN), nos termos do artº 22 da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, que cria o Programa Rede Social.

Segundo a R.C.M mencionada, a REDE SOCIAL é « um fórum de articulação e congregação de esforços » de âmbito concelhio « e baseia-se na adesão livre por parte das autarquias e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar.»

O concelho de Montemor-o-Novo, tem vindo a desenvolver algumas experiências de trabalho entre as várias instituições, no âmbito do desenvolvimento local.

Pretende-se deste modo, dar continuidade a uma cultura de parceria, fomentando a solidariedade social, a dinamização de acções integradas e articuladas numa lógica de compromisso colectivo e da optimização das diferentes capacidades de resposta existentes no concelho.

Capítulo I

Âmbito

Artigo 1º

Natureza

1 º O Conselho Local de Acção Social de Montemor-o-Novo, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, adiante designado por CLASMN, é um órgão local de concertação e congregação de esforços que visa desenvolver o Programa da Rede Social, cujo objectivo último se traduz na erradicação ou atenuação da pobreza, da exclusão Social e na promoção do desenvolvimento Social.

2 º É constituído por entidades sem fins lucrativos e organismos públicos, que trabalham no domínio Social, na área do concelho e rege-se pelo presente regulamento.

3º A convite do CLASMN, podem ainda participar como observadores, outros organismos com fins lucrativos e/ou pessoas singulares que desenvolvam a sua acção no concelho de Montemor-o-Novo.

Artigo 2º

Objectivos

1 – Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais, visando a optimização dos recursos existentes.

2 – Identificar e sistematizar as necessidades e recursos locais, visando a definição de prioridades.

3 – Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local.

4 – Garantir uma maior eficácia do conjunto de respostas sociais a nível concelhio.

Artigo 3º

Local de Funcionamento

O CLASMN funciona nas instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, promotora do Programa Rede Social e responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4º

Estrutura

O CLASMN é composto pelo Órgão Plenário e pelo Núcleo Executivo.

Capítulo II

CLASMN/Órgão Plenário

Artigo 5º

Composição

1º O Órgão Plenário, é constituído por livre adesão e é composto por um elemento, que tenha poder de decisão, designado por cada uma das entidades aderentes.

2º Cabe á Câmara Municipal a responsabilidade da coordenação e convocação do Plenário, assegurando meios e espaço para o desenvolvimento do trabalho.

Artigo 6º

Atribuições e Competências

”1º Compete ao CLAS:

a) Aprovar o seu Regulamento Interno;

b) Constituir o Núcleo Executivo;

c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;

d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e respectivos Planos de Acção Anuais;

f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respectivos Planos de Acção Anuais;

g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, IP;

h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;

i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;

j) Apreciar as questões e produtos que sejam apresentados pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;

l) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção;

m) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;

n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção. “¹

Artigo 7º

Alargamento de Parcerias

Sem prejuízo do disposto no 1º do artigo 5º, podem integrar o CLASMN outras entidades, a qualquer momento do processo, mediante apresentação de proposta

¹ Artigo 26º do decreto-lei nº 115/2006 de 14 de Junho.

escrita ao CLASMN, o qual deverá analisar e decidir na reunião ordinária que se seguir, nos termos das normas aplicáveis.

Artigo 8º

Funcionamento

1º O CLASMN, funciona em Plenário, o qual designará na sua primeira reunião o Núcleo Executivo, que assegura o seu regular funcionamento.

2º O Plenário do CLASMN funciona com a maioria dos seus membros à hora marcada, e com os membros presentes passados 15 minutos.

3º Para a prossecução dos objectivos da Rede Social, poder-se-ão criar pontualmente, grupos de trabalho de acordo com as necessidades.

Artigo 9º

Orgânica

1º O Órgão Plenário é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, podendo o mesmo, delegar no Vereador da Divisão Socio-Cultural, nos termos do artº 69 - nº2 do Decreto Lei Nº 169/99, na redacção dada pelo Decreto Lei 5A/2002.

2º Compete ao Presidente, convocar os membros do CLASMN e informar o dia, a hora e o local onde se realiza o Plenário, com antecedência mínima de 15 dias, nas reuniões ordinárias e de 8 dias, nas reuniões extraordinárias.

3º Para além do disposto no número anterior, da convocatória deve constar a respectiva Ordem de Trabalhos, acompanhada da documentação necessária.

Artigo 10º

Periodicidade das reuniões

1º O Órgão Plenário reúne obrigatoriamente duas vezes por ano.

2º O Órgão Plenário pode reunir extraordinariamente, por iniciativa de quem o preside, do Núcleo Executivo, ou quando solicitado por um terço dos seus membros.

3º As convocatórias são enviadas com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 11º

Deliberações

1º As deliberações do Órgão Plenário são tomadas por maioria simples dos membros presentes, e em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

2º Cada entidade representada tem direito a um voto directo e presencial.

Artigo 12º

Actas

1º De cada reunião Plenária é obrigatoriamente lavrada uma acta, que será remetida a cada membro do CLASMN para ser apreciada, sendo a mesma aprovada e assinada no Plenário seguinte.

2º As actas são elaboradas rotativamente pelos elementos que fazem parte do Núcleo Executivo.

3º A cada acta é anexada a Lista de Presenças.

Artigo 13º

Funções e Responsabilidades de cada Entidade

1º Colaborar com todos os membros do Conselho, na prossecução dos objectivos propostos.

2º Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar no trabalho do Núcleo Executivo de forma a efectivar o plano de actividades.

3º Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

4º Participar nas reuniões de CLAS para as quais foram convocadas e justificar a sua ausência com um dia de antecedência no caso de não poder comparecer.

Capitulo III

Núcleo Executivo

Artigo 14º

Composição

1º O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2º Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.²

3º Os outros elementos são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

4º Os elementos do Núcleo Executivo são obrigatoriamente técnicos das entidades que forem votadas para integrarem o Núcleo Executivo.

Artigo 15º

Funções e Competências

1º Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;

² Nºs 1 e 2 do Artigo 27º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho.

i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;

j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;

Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;

m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;

n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

2º No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS. “³

Artigo 16º

Reuniões

1º O Núcleo Executivo, reúne obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário a pedido de qualquer um dos seus elementos.

Artigo 17º

Apoio Administrativo

O apoio administrativo ao Núcleo Executivo é assegurado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

³ Artigo 28º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho.

Capítulo IV

Disposições Finais

O presente Regulamento Interno é passível de ser alterado pelo Órgão Plenário do CLASMN, mediante proposta fundamentada e escrita, entregue ao Núcleo Executivo com a antecedência mínima de 30 dias do plenário seguinte, por qualquer um dos seus membros, carecendo da aprovação de dois terços dos seus membros.

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação e vigorará durante o funcionamento do Programa, sendo certo que sempre que por via de publicação de novas disposições legais, ou diploma citado por revogado ou alterado, as citações em causa deverão ser entendidas como referentes ao diploma revogatório ou que efectue a alteração.

A interpretação do presente Regulamento e a integração das suas eventuais lacunas é da competência do Órgão Plenário do CLASMN.